



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 17 DE JUNHO DE 2022.**

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E OS PREÇOS DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 51, Inc. V da Lei Orgânica do Município e conforme dispõe o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 382/19, Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2022, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

**Art. 2º.** Os créditos para com a Fazenda Municipal não liquidados até a data assinalada para o seu vencimento receberão os acréscimos legais previstos no art. 10 do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), referentes aos exercícios de 2021 e 2022, deverão ser pagos até o dia **29 de dezembro de 2022**.

§ 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referentes aos exercícios de 2021 e 2022, poderão ser pagos em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), até o dia **29 de dezembro de 2022**;

§ 2º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ser parcelado em até quatro vezes, sem descontos, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) e que a data da última parcela não seja posterior a 29 de dezembro de 2022.

**Art. 4º.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado mensalmente ou anualmente, nos seguintes casos e datas:

I – quando relativo a profissionais autônomos, previsto no art. 109 do Código Tributário Municipal, será pago em cota única, sem desconto, até o dia **29 de dezembro de 2022**;

II – quando relativo a diversões públicas, em até 24 (vinte e quatro) horas após ocorrido o fato gerador;

III – quando lançado de ofício, com exceção do imposto previsto no inciso I deste artigo, o prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias contados da data de notificação do sujeito passivo;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

IV – quanto devido sobre o faturamento ou fixo incidente sobre as sociedades de profissionais, e nos demais casos previstos na legislação municipal, será pago mensalmente, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 5º.** O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) será arrecadado no prazo de até 30 (trinta) dias após a declaração do sujeito passivo, exceto nas hipóteses do art. 139 prevista no Código Tributário Municipal.

**Art. 6º.** As Taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia serão recolhidas em parcela única, pago em até 30 (trinta) dias contados a partir do fato gerador.

**Parágrafo único.** É vetada a emissão de licenças ou alvarás até que seja efetuado o recolhimento da taxa.

**Art. 7º.** As Taxas decorrentes da prestação de serviço público e os Preços Públicos serão recolhidos por ocasião da prestação de serviço.

**Art. 8º.** Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

**Art. 9º.** O não pagamento do crédito nos prazos previsto neste Decreto implica em sua inscrição na Dívida Ativa, nos termos do art. 261 e seguintes do Código Tributário Municipal.

**Art. 10.** Ficam estabelecidos, para o exercício de 2022, os preços do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terrenos e do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de construções, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU, nos termos do art. 60 do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** Os preços a que se refere o caput deste artigo são os mesmos estabelecidos no Decreto Municipal nº 18/2021, atualizados em **4,43%** (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/ IBGE) acumulado entre os meses de maio de 2021, data da última atualização, até setembro de 2021, conforme definido no art. 60 do Código Tributário Municipal.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção - PB, 17 de junho de 2022.

  
**Luiz Waldvogel de Oliveira Santos**  
Prefeito Constitucional